

## **COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016**

### **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de carga em território nacional e dá outras providências.

#### **EMENDA ADITIVA No \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI No 4860/2016**

Acresce ao art. 6º do Projeto de Lei no 4860, de 2016, os seguintes parágrafos:

§ 8º Compete a ANTT a adoção das medidas indispensáveis à implantação do Pagamento Eletrônico de Frete – PEF, a regulamentação, a coordenação, a delegação e a fiscalização, o processamento e a aplicação das penalidades por infrações a esta Lei.

§ 9º A fiscalização, o processamento e a aplicação das penalidades previstas neste Art, poderão ser descentralizados mediante convênio a ser celebrado com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios

§ 10 A ANTT obriga-se a prover os órgãos ou as entidades de que trata o § 9º, fornecendo-lhes elementos necessários e atualizados.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de uma reedição do artigo 5º-A da Lei nº 11.442/2007, já existente e em vigor, com o aperfeiçoamento necessário das boas práticas quanto ao pagamento do frete, ocorridas ao longo dos últimos 3 anos.

.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2016.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA  
PSB/PE**